



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 208/92

CONCEDE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INCIDENTES SO
BRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTES AO EXER
CÍCIO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito, SAN
CIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos municipais, referentes
ao exercício de 1991, formalizados ou não, inscritos em Dívida Ati
va, se ainda não ajuizados a sua cobrança, poderão ser parcelado até
3 (três) parcelas, com a redação de 100% das multas e juros sobre
eles incidentes, na seguinte forma:

1ª Parcela - 25/7/92

2ª Parcela - 25/8/92

3ª Parcela - 25/9/92

Art. 2º - Os tributos municipais, referentes ao
exercício de 1991, serão corrigidos até 31/5/92, e anistiados de
correção monetária do valor atualizado até o pagamento de 3ª parce
la.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o Art. 1º
será concedido mediante requerimento do contribuinte em débito com
os cofres municipais, protocolado na repartição fiscal até 30 de
junho de 1992.

Art. 4º - São beneficiários desta os contribuín
tes que no exercício de 1992 não estejam inadimplentes com o Municí
pio.

Art. 5º - O pagamento dos tributos, com o par
celamento e anistia previsto no Art. 1º, deverá ser feito mediante
guia de arrecadação emitida e visada pelo Departamento de Fazenda
do município, até a data ali prevista.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrá



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22
de junho de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Prefeito Municipal